



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 41, DE 09 DE MAIO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE QUARENTENA E APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA FASE VERMELHA PARA A FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 09/05/2021 À 23/05/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o Município de Lavrinhas vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** a decisão do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.680 de 07 de maio de 2021, que prorrogou as regras de transição da fase Vermelha para a Fase Laranja, compreendido no período de 08/05/2021 a 23/05/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - O prazo de quarentena estabelecido no artigo 1º do Decreto 36 de 30 de abril de 2021, fica estendido até o dia 23 de maio de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus – COVID-19;

**ARTIGO 2º** - Aplicar-se-á no Município de Lavrinhas, a partir da entrada em vigor deste, enquanto perdurar o período da quarentena, as regras da Fase de Transição<sup>1</sup> entre a Fase Vermelha para a Fase Laranja, compreendidas no período de 09/05/2021 à 23/05/2021, para todo o estado de São Paulo, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverá ser adotado todos os procedimentos sanitários com fins de inibição da propagação da COVID-19, observando-se os

<sup>1</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> - Regras da Fase de Transição;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

Protocolos Intersetoriais<sup>2</sup> e Setorial<sup>3</sup>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente pelo governo do estado, conforme estabelecido no Plano São Paulo: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**ARTIGO 3º** - Para efeitos deste Decreto fica excepcionalmente autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

- a) O disposto no Anexo I deste Decreto;
- b) A vedação de aglomerações;
- c) A recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;
- d) A ocupação de espaços de acesso ao público seja limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) das respectivas capacidades, bem como que o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço possa ocorrer até as 21h;
- e) Restrição de circulação de pessoas entre as 22h e 5h do dia seguinte;
- f) As atividades devem se encontrar em conformidade com o Plano o Plano São Paulo, Regras de Transição, do Governo Estadual, parte integrante deste Decreto (Anexo I).

**ARTIGO 4º** - Sempre que possível, será realizado pelo Secretário Municipal de cada pasta ou pelo Responsável do Setor, medidas de escalonamento de dia e horário dos serviços a serem realizados no respectivo local de trabalho, a fim de mitigar os riscos de contágio e propagação do Novo Coronavírus – COVID-19;

- a) Sempre que as atividades a serem desempenhadas possam ser realizadas remotamente, mesmo tratando-se de assuntos correlatos às

<sup>2</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf> (Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos);

<sup>3</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/> (Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia);



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo, assim deverá ser realizada, permanecendo os servidores em *home office* em regime de teletrabalho;

**ARTIGO 5º** - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades, em especial as contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo<sup>4</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado em todo o Município de Lavrinhas qualquer tipo de aglomeração, sujeitando-se os infratores na aplicação de multas e penalidades administrativas nos termos da lei;

**ARTIGO 6º** - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar<sup>5</sup>.

**ARTIGO 7º** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente através de aplicação do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, desde que conflitantes com o presente.

Lavrinhas, 09 de maio de 2021.

José Benedito da Silva  
Prefeito

CPF/MF: 087.986.878-32

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GIOVANNI REALE NETO**

**PROCURADOR CHEFE**

Giovanni Reale Neto

Procurador Chefe  
OAB/SP 265.661

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.

<sup>4</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10083-23.09.1998.html>

<sup>5</sup> Denúncias poderão ser realizadas através dos telefones 0800-7713541 e pelo site do Procon-SP [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br), bem como por ligação direta junto ao (12) 3146 1554 / 3146 1154 do Município de Lavrinhas;

GA



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## ANEXO I

### REGRAS DA FASE DE TRANSIÇÃO

Entre 09 de maio de 2021 e 23 de maio de 2021, o Município de Lavrinhas acompanha a regra estabelecida, em Decreto Estadual<sup>6</sup>, para todo o estado de São Paulo que permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja, permitindo o retorno gradual e seguro das atividades comerciais, respeitando-se o cronograma abaixo:

<b>18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL</b>	
<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> horário: 11h às 19h	
<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> com restrições	
<b>24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL</b>	
<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> horário: 11h às 19h	
<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> com restrições	
<b>SERVIÇOS GERAIS</b> Horário: 11h às 19h	
<b>RESTAURANTES E SIMILARES</b> Horário: 11h às 19h	
<b>ATIVIDADES CULTURAIS</b> Horário: 11h às 19h	
<b>ACADEMIAS</b> Horário: 07h às 11h e 15h às 19h	
<b>1º DE MAIO A 9 DE MAIO</b>	
Atividades comerciais horário: 6h às 20h	

<sup>6</sup> [http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v6/index.asp?c=30481&e=20210508&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v6/index.asp?c=30481&e=20210508&p=1)



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> com restrições
<b>RESTAURANTES E SIMILARES</b> horário: 6h às 20h
<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA</b> horário: 6h às 20h
<b>ATIVIDADES CULTURAIS</b> horário: 6h às 20h
<b>ACADEMIAS</b> horário: 6h às 20h
<b>PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS</b> Funcionamento entre 6h e 18h
<b>PARA TODOS OS PERÍODOS ACIMA DEVERÁ SER OBSERVADO ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO, COM RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS<sup>7</sup></b>
<b>8 DE MAIO A 23 DE MAIO</b>
<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> Atendimento presencial entre 6h e 21h
<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> Atividades presenciais individuais e coletivas
<b>SERVIÇOS GERAIS</b> Atendimento presencial entre 6h e 21h
<b>RESTAURANTES E SIMILARES</b> Consumo local entre 6h e 21h
<b>ATIVIDADES CULTURAIS</b> Atendimento presencial entre 6h e 21h
<b>ACADEMIAS</b> Atendimento presencial entre 6h e 21h
<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA</b> Atendimento presencial entre 6h e 21h

<sup>7</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersectorial-v-09.pdf> (Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos);

<sup>7</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/> (Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia);



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Funcionamento entre 6h e 18h

PARA O PERÍODO ACIMA DEVERÁ SER OBSERVADO ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ACIMA AUTORIZADOS E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS; COM TOQUE DE RECOLHER: 22H ÀS 5H E TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO-ESSENCIAIS

Gal-

